



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Lucian Aluísio Dierings
Prefeito Municipal

Diogo Franco de Souza
Secretário de Administração

Rua Curitiba, 657 - Centro
Ouro Verde do Oeste - PR.
Cep: 85933-000.

E-mail: documentacao@ouroverdedooeste.pr.gov.br

(45) 3251-8000

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de uma Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Ano II Ouro Verde do Oeste, 12 de Setembro de 2022 Edição nº 343 Página 2

Sumário

Decreto Nº 049/2022.....	Página 02
Decreto Nº 050/2022.....	Página 02
Portaria Nº 250/2022.....	Página 03
Portaria Nº 251/2022.....	Página 03
Portaria Nº 252/2022.....	Página 04
Portaria Nº 253/2022.....	Página 04
Portaria Nº 254/2022.....	Página 04
Portaria Nº 255/2022.....	Página 04
Aviso de abertura de licitação.....	Página 05
Instrução normativa SMECE Nº 001/2022.....	Página 05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 049, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Constitui o Comitê de Trabalho para elaboração da minuta do Código de Ética dos Servidores Públicos do Município de Ouro Verde do Oeste/PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica constituído o Comitê de Trabalho responsável pelos estudos técnicos e elaboração da minuta do Código de Ética dos Servidores Públicos do Município de Ouro Verde do Oeste/PR.

Art. 2º O Comitê de Trabalho será composto pelos seguintes membros, sob presidência do primeiro:

I - Thais Aguiane Veiga Janelo Guintalia, matrícula nº 2910148 – Presidente;

II - Ailton Miguel da Silva, matrícula nº 15511 – Membro;

III - Aline Abelha Tavares dos Santos, matrícula nº 18771 – Membro;

IV - Allan Izidoro, matrícula nº 17661 – Membro;

V - Brenda Pickler, matrícula nº 1910189 – Membro;

VI - Claudete Aparecida Barreiro Janning, matrícula nº 16021 – Membro;

VII - Ivete De Martine Valentim Ribeiro, matrícula nº 11351 – Membro;

VIII - José Antônio Alves, matrícula nº 19351 – Membro;

IX - Leandro Carvalho da Silva, matrícula nº 2910215 – Membro;

X - Noelle Khiristine Cordeiro, matrícula nº 2910152 – Membro;

XI - Norberto Ferreira de Cerqueira, matrícula nº 19631 – Membro;

XII - Patrícia Vitória Ohse, matrícula nº 19671 – Membro;

XIII - Rafael Junior Alves, matrícula nº 2910188 – Membro;

XIV - Rafaella Dutra de Souza Heck, matrícula nº 19251 – Membro;

XV - Rosane Oliveira Costa de Souza, matrícula nº 2910099 – Membro;

XVI - Tercimara Magon, matrícula nº 2909996 – Membro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2022.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

DECRETO Nº 050, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Designa os membros para comporem o Fórum Municipal de Educação – FME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 735, de 12 de julho de 2016, com as alterações da Lei Municipal nº 741, de 13 de setembro de 2016,

DECRETA

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para comporem o Fórum Municipal de Educação – FME:

I – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
Marlene Gonçalves de Assis Gozzi.

II – Presidente do Conselho Municipal de Educação:
Maria Cecília dos Santos Alves.

III – Representante do Núcleo Regional de Educação no Município:
Josiane Cristina Neri Pasieka.

IV – Representantes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE:
Titular: Solange Ines Fenerich Astolfi;
Suplente: Daiane Francisca de Melo Alves.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Ano II	Ouro Verde do Oeste, 12 de Setembro de 2022	Edição nº 343	Página 3
	<p>V – Representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB: Titular: Célia Patricia Warmling Ramos; Suplente: Ângela Maria Bertoldo Caldeira de Oliveira.</p> <p>VI – Representantes dos Conselhos Escolares da Rede Pública Municipal: Titular: Samara Aline da Silva – CMEI; Suplente: Rosângela Bertoldo de Melo – EMPAJ.</p> <p>VII – Representantes da Associação de Pais e Mestres – APM, das Escolas da Rede Pública Municipal: Titular: Debora Moro de Oliveira – EMPAJ; Suplente: Ivete Fernandes Franco – EMCSS.</p> <p>VIII – Representantes da Associação de Pais, Mes- tres e Funcionários – APMF, das Escolas da Rede Pública Estadual: Titular: Alessandra Aparecida Pinto; Suplente: Cláudia Regina de Lima de Paula e Silva.</p> <p>IX – Representantes do Conselho Tutelar: Titular: Itamar Luiz Ferreira; Suplente: Patrícia Lago Pereira.</p> <p>X – Representantes do Legislativo Municipal: Titular: José Carlos Negrini; Suplente: Dilmara Rosa Jucoski.</p> <p>XI – Representantes da Educação Infantil – CMEI: Titular: Isabel Cristina Sari Araújo Machado; Suplente: Matilde da Silva Lopes Karling.</p> <p>XII – Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Titular: Rafaella Dutra de Souza Heck; Suplente: Rosângela Piedade Barreto.</p> <p>XIII – Representantes dos professores das Escolas da Rede Pública Municipal: Titular: Adriane Aparecida Vandresen de Souza; Suplente: Maria Cristina Batista Cordeiro.</p> <p>XIV – Representantes dos Funcionários das Escolas da Rede Pública Municipal: Titular: Sirlei Aparecida Batista; Suplente: Maria Conceição de Faria.</p> <p>XV – Representantes da Associação Comercial e In- dustrial – ACIOV: Titular: Felipe Cristino dos Santos; Suplente: Delmar Kohler.</p> <p>XVI – Representantes da Associação de Pais, Pro- fessores e Funcionários – APPF e do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI: Titular: Jonas Thiago Pasieka; Suplente: Lucas Eduardo Kohler.</p> <p>Art. 2º Os membros nomeados terão mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.</p> <p>Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua</p>	<p>publicação.</p> <p>GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2022.</p> <p>LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR</p> <hr/> <p>PORTARIA Nº 250, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022</p> <p><i>Nomeia Suellen Nascimento Souza para ocupar o cargo público de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Vigilân- cia Sanitária do Município de Ouro Verde do Oeste.</i></p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições le- gais,</p> <p>R E S O L V E:</p> <p>Art. 1º Fica nomeada SUELLEN NASCIMENTO SOUZA para ocupar o cargo público de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANI- TÁRIA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Sím- bolo CC-06 do Anexo I da Lei nº 775/2017, a contar de 12 de setembro de 2022.</p> <p>Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE</p> <p>GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 12 de setembro 2022.</p> <p>LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR</p> <hr/> <p>PORTARIA Nº 251, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022</p> <p><i>Nomeia Lourival Tomaz Pires para ocupar o cargo público de provimento em comis- são de Chefe de Divisão de Manutenção e Infraestrutura Rural do Município de Ouro Verde do Oeste.</i></p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições le- gais,</p> <p>R E S O L V E:</p> <p>Art. 1º Fica nomeado LOURIVAL TOMAZ PIRES para ocupar o cargo público de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INFRAES- TRUTURA RURAL, vinculado à Secretaria Rodoviário Municipal, Símbolo CC-06 do Anexo I da Lei nº 775/2017, a contar de 12 de setembro de 2022.</p> <p>Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua</p>	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Ano II	Ouro Verde do Oeste, 12 de Setembro de 2022	Edição nº 343	Página 4
publicação.	<p>REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE</p> <p>GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 12 de setembro 2022.</p> <p>LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR</p> <hr/> <p>PORTARIA Nº 252, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022</p> <p><i>Nomeia Eduarda Sousa de Moura para ocupar o cargo público de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Unidade Básica de saúde – UBS Estratégica do Município de Ouro Verde do Oeste.</i></p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art. 1º Fica nomeada EDUARDA SOUSA DE MOURA para ocupar o cargo público de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS ESTRATÉGICA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-06 do Anexo I da Lei nº 775/2017, a contar de 12 de setembro de 2022.</p> <p>Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE</p> <p>GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 12 de setembro 2022.</p> <p>LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR</p> <hr/> <p>PORTARIA Nº 253, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022</p> <p><i>Nomeia Renan Soni Meurer para ocupar o cargo público de provimento em comissão de Chefe do Setor de Convênios e Compras do Município de Ouro Verde do Oeste.</i></p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art. 1º Fica nomeado RENAN SONI MEURER para ocupar o cargo público de provimento em comissão de CHEFE DO SETOR DE CONVÊNIOS E COMPRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-09 do Anexo I da Lei nº 775/2017, a contar de 12 de setembro de 2022.</p> <p>Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua</p>	publicação.	<p>REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE</p> <p>GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 12 de setembro 2022.</p> <p>LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR</p> <hr/> <p>PORTARIA Nº 254, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022</p> <p><i>Exonera servidora pública ocupante de cargo efetivo.</i></p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,</p> <p>CONSIDERANDO a solicitação contida no Requerimento protocolizado nesta municipalidade sob nº 1627, de 16 de agosto de 2022,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art. 1º Fica exonerada a servidora LIANE MARLICE BRINKER, ocupante do cargo efetivo de Veterinária, matrícula nº 11371, por motivo de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).</p> <p>Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE</p> <p>GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2022.</p> <p>LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR</p> <hr/> <p>PORTARIA Nº 255, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022</p> <p><i>Nomeia para ocupar cargo público de provimento efetivo.</i></p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com art. 22 e 23, da Lei Municipal nº 100, de 25 de novembro de 1993,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art. 1º Fica nomeada, a contar de 13 de setembro de 2022, no serviço público municipal de Ouro Verde do Oeste/PR, aprovada no Concurso Público nº 01/2020, a senhora ALINE BUENO DE LIMA, para ocupar o cargo público de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Grupo Operacional “GEM”, Tabela Salarial “B”, Referência Salarial “F-I”, Nível Salarial “Piso Inicial”.</p> <p>Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p>



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

www.ouoverdedooeste.pr.gov.br

Ano II

Ouro Verde do Oeste, 12 de Setembro de 2022

Edição nº 343

Página 5

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2022.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 057/2022 – MODALIDADE ELETRÔNICO

O **Município de Ouro Verde do Oeste**, Estado do Paraná, torna público que estará realizando a abertura do certame licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022**, visando o registro de preços, pelo período de 12 meses, para futura e eventual contratação de empresa especializa-

da para ministrar capacitações presenciais aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social. O valor máximo previsto para contratação é de **R\$33.186,66** (trinta e três mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Abertura, avaliação das propostas e disputa, no dia 27 de setembro de 2022, a partir das 08h31min na plataforma BLL "www.bll.org.br" "**Acesso Identificado no link – licitações.**"

- O edital completo encontra-se disponível no site do Município de Ouro Verde do Oeste - <https://ouoverdedooeste.pr.gov.br/licitacao/>, ou no link Portal da Transparência – Licitações/Contratos/Compras, bem como em campo próprio na plataforma de realização de pregões eletrônicos "www.bll.org.br" "**Acesso Identificado no link – licitações**", para ciência de todos os interessados. Maiores informações pelo telefone: (45) 3251-8000, ramais 8074, 8079 e 8080.

CONSELHOS E OUTROS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022 SMECE

Dispõe sobre o Programa da Busca Ativa Escolar, em escolas e CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Ouro Verde do Oeste – PR.

A Secretária Municipal de Educação de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- I. A Constituição Federal de 1988, especialmente os Artigos 205 e 206, que tratam do direito e princípios da Educação.
- II. A Emenda Constitucional 59/2009 que estabeleceu o ano de 2016 como prazo para a universalização da oferta da educação básica obrigatória para todas as crianças e adolescentes, com idades entre 4 e 17 anos.
- III. A Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; IV. a Lei 12.796/2013 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e determinou que os municípios devem recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como jovens e adultos que não concluíram a educação básica.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Ano II

Ouro Verde do Oeste, 12 de Setembro de 2022

Edição nº 343

Página 6

IV. A Lei 11.274/2006 que determinou a ampliação do ensino fundamental para nove anos, obrigando o ingresso das crianças nesta etapa da educação aos 6 anos de idade.

V. A Lei 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) para a década 2014/2024.

VI. A Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII. A Lei nº 18.492/2015 - Plano Estadual de Educação do Paraná para decênio de 2015 a 2025;

VIII. A Lei nº 704/2015 - Plano Municipal de Educação de Ouro Verde do Oeste-PR para o decênio de 2015 a 2025;

IX. O dever de garantir a matrícula e a permanência dos estudantes nas Unidades Educacionais e adoção de medidas de combate e prevenção ao absenteísmo e abandono escolar;

X. A necessidade de sistematização das ações e encaminhamentos de forma que, cada caso de criança sem matrícula ou com infrequência seja reportado e receba o encaminhamento adequado;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

www.ouoverdedooeste.pr.gov.br

Ano II

Ouro Verde do Oeste, 12 de Setembro de 2022

Edição nº 343

Página 7

XI. a necessidade de orientar as instituições da Rede Municipal de Ensino quanto à obrigatoriedade da busca do aluno ausente e a padronização dos procedimentos desse processo na rede municipal de ensino, resolve:

CAPÍTULO I

A BUSCA PELO ALUNO COM INFREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 1º Estabelecer orientações para as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino para a implementação do processo de busca ativa escolar e ao aluno ausente como mecanismo que assegure o acesso, a permanência e o sucesso da aprendizagem aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A sistematização das ações de busca ativa escolar, busca ao aluno ausente e o desenvolvimento de ações ao enfrentamento da evasão e abandono escolar com identificação, registro, controle, acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso de crianças à escola e assegurar o recenseamento escolar contínuo no âmbito da Rede Municipal de Ensino preconizado nesta Instrução Normativa será organizado a partir dos seguintes e distintos fluxos de atendimento:

- I. Análise sistematizada e anual dos dados do censo escolar, no que tange à matrícula dos educandos, com vistas à identificação de alunos que não efetuaram a sua matrícula;
- II. Promoção das ações cabíveis para alunos que abandonaram a escola e reintegrá-los às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- III. Acompanhamento da frequência dos estudantes por meio das informações obtidas no LRCOM Livro Registro de Classe online.
- IV. Identificação e atuação imediata junto a pais/responsáveis legais de alunos que apresentarem ausência injustificada por 05 (cinco) dias consecutivos e/ou 07 (sete) dias alternados no período de 60 dias;
- V. Identificação de crianças que não possuem matrícula e estão dentro da obrigatoriedade, efetuando a matrícula junto às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

IDENTIFICAÇÃO E ATUAÇÃO EM CASOS DE INFREQUÊNCIA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

www.ouoverdedooeste.pr.gov.br

Ano II

Ouro Verde do Oeste, 12 de Setembro de 2022

Edição nº 343

Página 8

Art. 3º As Equipes Gestoras de todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar o controle sistemático da frequência dos estudantes nas Unidades Educacionais.

Art. 4º Caberá à Equipe Docente realizar o registro diário da frequência dos estudantes às aulas em instrumento ou sistema próprio.

Art. 5º Em caso de ausência injustificada por 05 (cinco) dias consecutivos e/ou 07 (sete) faltas/dias alternados no período de 60 dias o docente deverá informar a equipe pedagógica da Escola/CMEI, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo Único: Em caso de ausência justificada por motivos particulares o responsável legal do educando deverá justificá-la perante registro em ata na unidade escolar, este deve estar ciente dos prejuízos pedagógicos que poderá acarretar a ausência do educando.

Art. 6º Os procedimentos a serem adotados no registro do Protocolo de Enfrentamento aos Casos de Infrequência seguirão a seguinte ordem:

- I. Docentes informar a equipe pedagógica e gestora da instituição escolar na terceira falta consecutiva do estudante;
- II. A equipe Pedagógica contacta os pais ou responsáveis para orientações, e se possível, adotar procedimentos que possibilitem o seu retorno imediato à escola;
- III. Na quinta falta consecutiva e sete faltas em dias alternados e injustificadas é realizado o contato telefônico com os pais e/ou responsáveis para questionamentos sobre o motivo das faltas ou se há atestado médico para amparo legal dessas faltas;
- IV. Quando não é possível o contato via telefone, a direção/coordenação comunica a Assistente Social que fará a visita ao educando, para saber o motivo apresentado pelos pais;
- V. Entrega de convocação por escrito aos pais ou responsáveis pelo estudante, por um dos membros da comunidade escolar ou de vizinhança, caso haja condições amigáveis para isto. (MODELO ANEXO I)
- VI. Esgotadas essas intervenções, é realizado o encaminhamento para o Sistema Educacional da Rede de Proteção – SERP, o qual permite o registro dos casos de infrequência escolar a partir do momento em que o estudante registra 05 dias de faltas consecutivas ou 07 dias de faltas alternadas em até 60 dias, conforme previsto no Programa de Combate ao Abandono Escolar – PCAE.

Art. 7º Os procedimentos acima deverão ser sucessivos, e em caso de êxito no contato com a



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

www.ouoverdedooeste.pr.gov.br

Ano II

Ouro Verde do Oeste, 12 de Setembro de 2022

Edição nº 343

Página 9

família do aluno, deverá ser realizada reunião no espaço escolar, registrada em ata, com o pai ou responsável legal pelo aluno ausente, buscando levantar as causas da infrequência, possíveis formas de enfrentamento desta, dando ciência aos pais ou responsável legal quanto ao direito da criança e dever da família na escolarização;

Art. 8º Caso a situação de infrequência permaneça, a escola enviará notificação aos pais/responsáveis alertando que será encaminhado para o Conselho Tutelar, o qual executará com as medidas necessárias e encaminhamentos cabíveis. (MODELO ANEXO II).

CAPÍTULO III

ANÁLISE SISTEMATIZADA ANUAL DOS DADOS DO CENSO PARA AFERIÇÃO DE CASOS DE ALUNOS QUE NÃO REALIZARAM SUA MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO SUBSEQUENTE

Art. 9º Competirá às Secretarias das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a promoção da análise sistematizada e anual dos dados do censo escolar oficial, no que tange à matrícula dos educandos, para verificação de eventuais casos de alunos que não realizaram sua matrícula para o ano letivo subsequente.

§ 1º - Em caso de localização de aluno para o qual não foi localizada rematrícula, cabe à Assistente Social da unidade escolar o contato com as famílias.

§ 2º - Caso a Assistente Social da unidade escolar não logre êxito na promoção da matrícula dos alunos evadidos, deverá a mesma oficial ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, dando ciência a tais órgãos sobre a referida situação, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá ser comunicada pela direção da escola sobre as ações implementadas, independentemente do sucesso na obtenção da rematrícula dos alunos, com o fim de alimentação dos competentes cadastros e/ou para a promoção de outras medidas atinentes ao resgate escolar do aluno.

CAPÍTULO IV

IDENTIFICAÇÃO DE ALUNOS DA FAIXA OBRIGATÓRIA DE MATRÍCULA QUE ABANDONARAM A ESCOLA OU NÃO REALIZARAM A PRIMEIRA MATRÍCULA

Art. 10 Deverá a Secretaria de Educação avaliar as ferramentas tecnológicas, manuais, guias e demais materiais disponíveis, incluindo possível chamada pública e configurar os arranjos para funcionamento das estratégias inerentes à Busca Ativa Escolar, adotando-os



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Ano II

Ouro Verde do Oeste, 12 de Setembro de 2022

Edição nº 343

Página 10

oficialmente para a implementação dos trabalhos especificados nesta Instrução Normativa.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação utilizará, além dos dados do Censo Escolar, a relação do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, e cadastros realizados no centro de saúde como referência para a aferição das matrículas de alunos na faixa obrigatória de frequência (05 anos).

§ 2º - O relatório detalhado produzido será encaminhado às Unidades Educacionais para verificação no Sistema Estadual de Registro Escolar quanto à matrícula de todas as crianças da faixa etária atendida.

§ 3º - Em caso de existência de crianças na relação para as quais não tenha sido localizada matrícula no Município, a Assistente Social da Educação deverá realizar a busca dos alunos evadidos ou sem matrícula, por meio de visitas domiciliares, recorrendo ainda, se necessário, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar, e em não obtendo êxito, acionando a Rede de Proteção.

§ 4º - Caso ainda não tenha sido alcançado sucesso na localização das crianças ou na obtenção da matrícula dos mesmos, a situação deverá ser encaminhada ao Ministério Público.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, 12 de Setembro de 2022.

Marlene Gonçalves de Assis Gozzi

Secretária Municipal de Educação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

www.ouoverdedooeste.pr.gov.br

Ano II

Ouro Verde do Oeste, 12 de Setembro de 2022

Edição nº 343

Página 11

ANEXO I

CONVOCAÇÃO AOS PAIS/RESPONSÁVEIS NO CASO DE INFREQUÊNCIA ESCOLAR

Considerando o número elevado de faltas do (a) seu (a) filho(a) às aulas, convocamos Vossa Senhoria para se fazer presente na Escola/CMEI para uma importante reunião, no dia/...../..... àshoras. Salientamos que esse mecanismo faz parte de ações para busca do aluno ausente e o desenvolvimento de ações ao enfrentamento da evasão e abandono escolar acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso de crianças à escola no âmbito da Rede Municipal de Ensino. Nesse caso observou-se que o aluno..... regularmente matriculado na Escola no período apresenta (faltas) injustificadas. Informamos que caso a situação de infrequência permaneça, o Protocolo de Enfrentamento aos Casos de Infrequência será encaminhado para o Conselho Tutelar, para adoção de medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Ouro Verde do Oeste-PR, de de 20.....

DIREÇÃO

COORDENAÇÃO

ASSISTENTE SOCIAL



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

www.ouoverdedooeste.pr.gov.br

Ano II

Ouro Verde do Oeste, 12 de Setembro de 2022

Edição nº 343

Página 12

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO AOS PAIS/RESPONSÁVEIS NO CASO DE INFREQUÊNCIA ESCOLAR

Ao Senhor (a):

Prezado Senhor (a): Notificamos Vossa Senhoria que seu(a) filho(a) apresenta número elevado de faltas injustificadas. Alertamos que, caso a situação de infrequência permaneça, serão adotadas as medidas cabíveis, considerando ser o acesso e permanência do(a) aluno(a) na escola, direito da criança previsto, entre outras legislações, na Constituição Federal, especialmente nos Artigos nº 205, nº 206 e nº 208, e nos Artigos nº 53, nº 54 nº 55 e nº 56 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta medida visa sobretudo evitar que ocorra prejuízo educacional ao (a) aluno(a), e a garantia do aproveitamento escolar adequado. Solicitamos, assim, sua presença na Escola no dia/...../....., às horas.

Ouro Verde do Oeste-PR, de de 20.....

DIREÇÃO

COORDENAÇÃO

ASSISTENTE SOCIAL

Lucian Aluísio Dierings
Prefeito Municipal

Diogo Franco de Souza
Secretário de Administração

E-mail: documentacao@ouoverdedooeste.pr.gov.br

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.